

RECEBI O ORIGINAL
 Em: 27 / 07 / 2021
 Pedro Aguiar

IPAAAM
 F.I. N.º 205
 ASS. TC



LICENÇA AMBIENTAL ÚNICA DE SUPRESSÃO VEGETAL N.º 094/2020

INTERESSADO: Efraim de Holanda Laborda

ENDEREÇO PARA CORRESPONDÊNCIA: Rua Menphis, N.º 17, Residencial Ponta Negra II, Ponta Negra. Manaus-AM.

CNPJ/CPF: 290.719.412-72
 FONE: (92) 99823-5423/99170-9634
 REGISTRO NO IPAAM: 1012.2321

INSCRIÇÃO ESTADUAL:

FAX:

PROCESSO N.º: 0823.2020

ÁREA A SER SUPRIMIDA: 0,0505 ha

DADOS DO IMÓVEL/TERRENO:

LOCALIZAÇÃO: Avenida José Augusto Loureiro, Quadra D1, Lote 06. Condomínio Residencial Alphaville Manaus I, Ponta Negra, Manaus/AM.

FINALIDADE: Autorizar a supressão vegetal para execução de obras de construção civil.

COORDENADAS GEOGRÁFICAS DA ÁREA DE VEGETAÇÃO A SER SUPRIMIDA:

Ponto	latitude	longitude	Ponto	latitude	longitude
P1	3°2'57,849" S	60°6'14,259" W	P3	3°2'58,849" S	60°6'13,819" W
P2	3°2'57,886" S	60°6'13,676" W	P4	3°2'58,813" S	60°6'14,342" W

VOLUME AUTORIZADO:

Espécies	Nº de árvores	Vol (m³)	Espécies	Nº de árvores	Vol (m³)
<i>Cecropia distachya</i>	2	0,44	<i>Protium subseratum</i>	1	0,28
<i>Enterolobium schomburgkii</i>	1	0,20	<i>Rolonia insignis</i>	1	0,14
<i>Licania oblongifolia</i>	2	1,09	<i>Stryphnodendron pulcherrimum</i>	3	2,18
<i>Miconia lepidota</i>	1	0,24	<i>Tapirira guianensis</i>	3	0,45
<i>Miconia surinamensis</i>	1	0,16	<i>Trichila rubra</i>	1	0,13
<i>Myrcia sellowiana</i>	1	0,30	<i>Virola calophylla</i>	1	0,19
<i>Ocotea amazônica</i>	2	0,29	<i>Xylopia nitida</i>	1	0,17
<i>Oenocarpus bacaba</i>	9	2,94	TOTAL	31	9,60
<i>Pogonophora schomburgkiana</i>	1	0,39			

PRAZO DE VALIDADE DESTA AUTORIZAÇÃO: 01 ANO

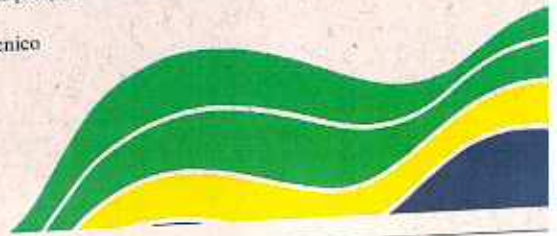
Manaus-AM, 27 ABR 2021

 Maria do Carmo Neves dos Santos
 Diretora Técnica

Juliano Marcos Valente de Souza
 Diretor Presidente

IMPORTANTE:

- O uso irregular desta LAU implica na sua invalidação, bem como nas sanções previstas na legislação;
- Este Documento não contém emendas ou rasuras;
- Este Documento deve permanecer no local da exploração para efeito de fiscalização (frente e verso)
- O volume autorizado não quita volume pendente de reposição florestal;
- Os dados técnicos do projeto são de inteira responsabilidade do responsável técnico



RESTRIÇÕES E/OU CONDICIONANTES DE VALIDADE DESTA LICENÇA: LAU-SV N.º 094/2020

1. O pedido de licenciamento e a respectiva concessão da mesma, só terá validade quando publicada no Diário Oficial do Estado, periódico regional local ou local de grande circulação, em meio eletrônico de comunicação mantido pelo IPAAM, ou nos murais das Prefeituras e Câmaras Municipais, conforme art.24, da Lei n.3.785 de 24 de julho de 2012;
2. A solicitação da renovação da Licença Ambiental Única deverá ser requerida num prazo mínimo de 120 dias, antes do vencimento, conforme art.23, da Lei n.º 3.785 de 24 de julho de 2012;
3. Toda e qualquer modificação introduzida no projeto após a emissão da Licença implicará na sua automática invalidação, devendo ser solicitada nova Licença, com ônus para o interessado;
4. Esta Licença é válida apenas para a localização, atividade e finalidade constante na mesma, devendo o interessado requerer ao IPAAM nova Licença quando houver mudança de qualquer um destes itens;
5. Esta Licença não dispensa e nem substitui nenhum documento exigido pela Legislação Federal, Estadual e Municipal;
6. A presente Autorização de Supressão Vegetal - ASV está sendo concedida com base nas informações constantes no processo n.º 0823.2020.
7. Para o transporte e a comercialização de produtos e subprodutos florestais oriundos desta Autorização de Supressão Vegetal - ASV, o empreendedor/detentor da ASV **deverá solicitar a Autorização de Utilização de Matéria Prima Florestal - AUMPF** junto ao IPAAM, o que corresponde uma posterior inserção de novo pedido junto ao SINAFLOR;
8. Proteger a fauna conforme estabelecido nas Leis n. 5.197/67;
9. Realizar o monitoramento das espécies ameaçadas de extinção como o **Sauim-de-Coleira (*Saguinus bicolor*)**;
10. Fica proibida a comercialização e o transporte do material lenhoso oriundo do corte das espécies protegidas na forma da Lei;
11. Realizar durante o período de supressão vegetal as medidas preventivas e mitigadoras dos impactos relacionados fauna silvestre;
12. Manter integral as Áreas de Preservação Permanente, conforme estabelecido a Lei n.º 12.651/12 e 12.727/2012;
13. Proteger o solo e os cursos d'água da contaminação por substâncias tóxicas (combustíveis, óleos, graxas, inseticidas, agrotóxicos, tintas e outros);
14. Em caso de solicitação de renovação, apresentar relatório de exploração florestal constando a planilha de volume de material lenhoso já suprimido e a ser suprimido, conforme autorização em Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV;
15. Fica proibida a interrupção dos cursos d'água, quando da construção das vias de acesso para transposição na área;
16. Em caso de doação da lenha ora autorizada, **obrigatória à homologação do pátio**;
17. Esta Licença Ambiental Única - LAU de Autorização de Supressão Vegetal - ASV autoriza somente a extração das espécies e volumetria listadas;
18. Fica expressamente proibido o corte da andiroba (*Carapa guianensis*; *Carapa paraense*) e copaíba (*Copaifera trapezifolia hayne*; *Copaifera reticulata*; *Copaifera multijuga*), de acordo com o Decreto Estadual n 25.044/05;
19. Não são passíveis de exploração para fins madeireiros a **Castanheira (*Bertholletia excelsa*)** e a **Seringueira (*Hevea spp.*)**, em florestas naturais, primitivas ou regeneradas, conforme estabelece o Decreto Federal n.º 5.975/06.
20. Apresentar o relatório final da supressão após a finalização da atividade descrevendo a destinação de todo material e o registro fotográfico.